



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PROAD N° 3.915/2018**

**INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 02**

**1. Preâmbulo**

- 1.1. O objetivo dessa informação técnica é de esclarecer as alterações nas quantidades e preços unitários da obra do objeto do Contrato n° 38/2018, que trata da execução dos serviços de **Reforma da Fachada, Troca de Forro Externo e demais serviços complementares no Edifício Anexo I, Estação de Coleta Seletiva, Reforma de Banheiros Coletivos / Guarita e Serviços de Pintura Externa, Troca de Esquadrias, Impermeabilização e serviços complementares nos Prédios Anexo I e Anexo II, pertencentes ao Complexo Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região, situado a Avenida Santos Dumont n° 3384, Fortaleza /CE**, contratada sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 1.2. O Setor de Fiscalização de Obras e Serviços deste TRT, considerando o objeto do PROAD em epígrafe, diante do exposto anteriormente, vem informar a necessidade da celebração do **SEGUNTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 38/2018**, a considerar **ACRÉSCIMOS e SUPRESSÕES DE SERVIÇOS**, com prorrogação de **30 (trinta) dias** do Prazo Contratual, bem como, do Prazo de Vigência do contrato.

**2. Da Situação da Obra**

- 2.1 A obra teve início no dia **10/09/2018**, de acordo com a Ordem de Serviço emitida para a **JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 01.335.973/0001-44** e está atualmente com mais de 90 dias de execução. Foi realizada a terceira medição e o cronograma da obra encontra-se com **56,16%** dos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

serviços executados, dentro do cronograma ajustado no 1º Aditivo apresentado pela Contratada.

### **3. Dos Acréscimos e Supressões**

- 3.1. A Planilha referente ao Segundo Aditivo apresenta a **justificativa técnica** de cada adição ou subtração de serviços. Cada alteração foi devidamente classificada como **Omissão de Projeto (OP)**, **Falha de Projeto (FP)** ou **Fato Superveniente (FS)**, visando facilitar a verificação do atendimento aos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei de Licitações e dos Contratos Administrativos;
- 3.2. Elaboramos a **Planilha do 2º Aditivo de Acréscimos e Supressões**, integrante desse instrumento como **Anexo I**, aonde o item modificado terá uma explicação própria para melhor compreensão da alteração;
- 3.3. Para o item **1.2.1.3 – COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO AF 11/2017**, consideramos que foi necessário um acréscimo da área de proteção da tela dos andaimes fachadeiros, pois durante a montagem deste equipamento na Fachada Oeste do Ed. Anexo I, uma peça caiu e atingiu o pátio da escola infantil do prédio anexo ao Colégio Batista, podendo ter causado um acidente com as crianças e/ou com professores. Por prudência, esta Fiscalização solicitou que a Contratada colocasse uma tela, como reforço de segurança, cobrindo toda área livre do pátio da escola, ampliando a área de proteção em tela nylon, o que consideramos como sendo um **FATO SUPERVENIENTE (FS)**, pois esta área não poderia ser prevista no Projeto Básico por não pertencer ao Tribunal, mas devido a sua proximidade, poderia ser atingida por qualquer material em queda livre. Dessa forma, fizemos a memória de cálculo da tela utilizada em todos os locais e levantamos um total de 1.380,00m<sup>2</sup> (**Ver Anexo IV – Levantamento da Tela Nylon sobre Anexo**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Colégio Batista), que deduzidos os 1.200,00m<sup>2</sup> da planilha, necessitaremos fazer um **ACRÉSCIMO** de 180,00m<sup>2</sup>;



- 3.4. Para o item **1.2.2.3 - JUNTA DE DILATAÇÃO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, COM SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO, DIMENSÕES 1 x 1cm**, constatamos que foram consideradas na elaboração do Projeto Básico, apenas as juntas horizontais de movimentação para o serviço de substituição do revestimento cerâmico nas fachadas do Ed. Anexo I, contudo não foram consideradas as juntas verticais de movimentação das cerâmicas nas fachadas Norte e Sul do referido edifício, como recomenda a ABNT NBR 13755:2017, sendo portanto uma **OMISSÃO DE PROJETO (OP)**. Para isso, fizemos uma memória de cálculo e identificamos em plantas (Ver ANEXO IV – Memória de Cálculo de Área e Juntas da Fachada do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**Ed. Anexo I)**, todas as juntas a serem executadas, que somaram um perímetro total de 278,20m, que deduzidas dos 220,00m da planilha, promove um **ACRÉSCIMO** de **58,20m**;

- 3.5. Para o item **1.2.3.2 – ENSAIO DE ARRANCAMENTO DE CERÂMICA**, registramos que esses ensaios visam avaliar as condições atuais do emboço existente com relação à aderência aos seus respectivos substratos através de ensaios de tração, especificamente nas Fachadas Norte e Sul do Ed. Anexo I. A resistência à tração é obtida através da colagem de uma pastilha metálica à superfície do emboço, que depois são submetidas a uma força perpendicular ao seu plano. A força necessária para provocar o arrancamento é medida com o auxílio de uma célula de carga com indicador digital e obedece ao que preconiza a ABNT NBR 13.749. A busca por menor variabilidade de resultados, levou à definição de um único tipo de corpo de prova circular com 50 mm de diâmetro, que para garantir maior representatividade, o número mínimo de amostras por teste é de **12 amostras**, como preconiza a ABNT NBR 13528:2010 – Revestimento de paredes de argamassa inorgânica – Determinação de resistência de aderência à tração. Desse forma, na elaboração do Projeto Básico, foram previstos apenas **05 ensaios**, caracterizando uma **FALHA DE PROJETO (FP)**, sendo necessário um **ACRÉSCIMO** de **07 amostras** para atender a aludida Norma Técnica Brasileira;
- 3.6. Para o item **1.2.5.7 – CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015**, constatamos uma **FALHA DE PROJETO (FP)**, pois a quantidade de cabo de cobre está o dobro do perímetro do duto perfurado (item 1.2.5.8 – 100m), admitindo-se apenas a existência de um cabo para fase e outro para o retorno. Contudo, não foram considerados os cabos de aterramento e nem a distância das descidas da cabeção para as luminárias do forro tipo colmeia. Dessa forma, fizemos um levantamento “in loco”, que retratamos em planta no **ANEXO IV – Memória**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

de **Cálculo do Cabo de Cobre**, que perfaz um total de 423,99m, deduzidos os 200m da planilha, obrigou-nos a fazer um **ACRÉSCIMO** de **223,99m**;

- 3.7. Para o item **1.2.7.2 – LETRA DE AÇO ESCOVADO 45 x45**, constatamos que houve uma **FALHA DE PROJETO (FP)** na quantificação das letras de aço escovado de 45cm de altura, referente a identificação do Ed. Anexo I, como demonstra a planta no **ANEXO IV – Letras de Aço Escovado Fachada Anexo I**, que foram quantificadas como 41 unidades e na planilha temos apenas 31 unidades, sendo necessário o **ACRÉSCIMO** de **10 letras**;
- 3.8. Para o item **4.1.2.4 – APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS 6/2014**, verificamos que durante a execução da obra, há um edifício anexo ao Colégio Batista, que divide suas paredes limítrofes com o Tribunal, razão pela qual duas delas possuem suas faces voltadas para dentro das dependência do Edifício Anexo II. A Fiscalização entendeu isso como sendo um **FATO SUPERVENIENTE (FS)**, por ser necessário a pintura em látex acrílico dessas paredes, uma vez que, originalmente, estavam pintadas na mesma cor da fachada do prédio do TRT 7ª Região e, arquitetonicamente, se compõem com o próprio Ed. Anexo II. Então, foi realizado o levantamento de toda a área a ser pintada de látex acrílico nas fachadas do Ed. Anexo II, incluindo as paredes do prédio anexo ao Colégio Batista, cuja memória de cálculo se encontra no **ANEXO IV (Memória de Cálculo das Área da Fachada do Ed. Anexo II)**, perfazendo um total 4.955,33m<sup>2</sup>, que deduzindo-se os 4.500,00m<sup>2</sup> da planilha, temos um **ACRÉSCIMO** de **455,73m<sup>2</sup>**;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**



3.9. Para o item **4.1.3.6 – CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, FORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO (MADEIRIT) DE 14 X 10 CM, FUNDIDO NO LOCAL**, constatamos que a quantidade prevista na planilha orçamentária de 30m de substituição dos chapins não foram suficientes para atender a completa execução desse serviço, pois no processo de impermeabilização das lajes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

expostas com manta asfáltica, a Contratada foi obrigada a remover todos os chapins assentados para poder ancorar a manta abaixo deles e, assim, garantir a estanqueidade da parede lateral adjacente a laje exposta. Dessa forma, alguns chapins já estavam danificados e outros quebraram no processo de retirada, cujo perímetro total é de 47,97m, que deduzido os 30m previstos em planilha, foi necessário um *ACRÉSCIMO* de 17,97m de chapins novos, sendo portanto um *FATO SUPERVENIENTE (FS)*, o que pode ser verificado no **ANEXO IV - Memória de Cálculo do Perímetro de Chapim Lajes Expostas Ed Anexo II;**

- 3.10. Para o item **4.1.6.5 – REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE 08 CÂMERAS DE CFTV DA FACHADA DO ED. ANEXO I**, justificamos a inserção desse **item novo** na planilha orçamentária, pois percebemos a necessidade da retirada e posterior reinstalação das câmeras de videomonitoramento de propriedade do TRT da 7ª Região, que estavam instaladas nas fachadas do Edifício Anexo I e poderiam ser danificadas pelo serviço de demolição dos rebocos e das cerâmicas existentes. Como esses equipamentos já se encontravam instalados, consideramos esse fato como uma *OMISSÃO DO PROJETO (OP)*, uma vez que isso precisaria ser feito para que a cerâmica fosse substituída. Dessa forma, como não encontramos preços públicos para realização desse serviço tão específico, solicitamos três propostas de preços para retirada e reinstalação das câmeras de vídeo, sob a orientação da empresa responsável pela garantia das câmeras - NIVA Tecnologia da Informação, que está sob a gestão da Divisão de Segurança e Transporte deste Tribunal. Foram apresentadas as três propostas, que se encontram no **ANEXO V** deste instrumento, tendo como vencedora a **proposta comercial Nº 296 de 29/11/2018** da empresa **NIVA Tecnologia da Informação** no valor de **R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais)**, referente a remoção temporária de **08 câmeras** e posterior reinstalação na conclusão dos serviços de reforma das fachadas. As câmeras removidas foram **C10 PTX Fachada Norte, C11 PTZ**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

6º Andar, C01, C02, C04 e C05 no Pilotis da Fachada Oeste e, C06 e C07 no Pilotis Fachada Leste Anexo I. Para o cálculo do preço unitário desse item novo, foram utilizadas as mesmas Tabelas das Composições Unitárias da Planilha Referência de Preços de 02/07/2018, com base no SINAPI Abril/2018 e Tabela 24.1 da SEINFRA/CE, ambas sem desoneração, sistema de orçamento de obras de Sergipe (ORSE de Março/2018) e coleta de preço de mercado. Há percentual de desconto na Proposta de **10,59%** (Proposta Vencedora JUDAH R\$ 1.065.997,54 / Planilha Referência de Preços R\$ 1.192.203,46), ou seja, um deflator de **0,8941** da Planilha Original. O valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado foi **25,98%** para os serviços, conforme demonstrado no **ANEXO II - Composições de Preços Unitários de Itens Novos**;



3.11. Para o item **4.1.6.6 – FECHAMENTO LATERAL ABERTURA DO FORRO DO MEZANINO DP ED. ANEXO I EM PLACAS DE CHAPA GALVANIZADA FIXADAS COM BARROTES DE MADEIRA PINTADOS NA COR PRETA**, registramos como um **item novo**, pois ao retirarmos o forro de lambri metálico (tipo paraline) do pavimento Mezanino





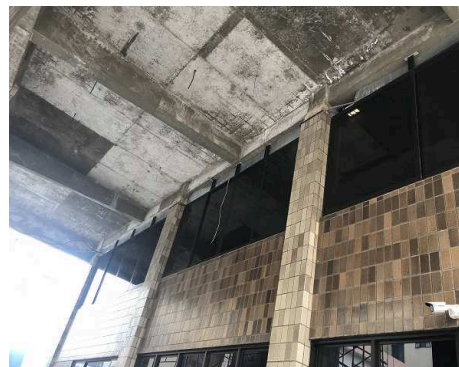
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

do Ed. Anexo I, como estava previsto no escopo da obra, nos deparamos com uma abertura entre o forro deste pavimento e a laje de concreto, provocando uma perda sistemática do ar climatizado, o que prejudicava o funcionamento das atividades jurisdicionais e as condições ambientais dos equipamentos de telefonia, que necessitam refrigeração. O novo forro foi especificado como sendo do tipo colmeia em alumínio com placas de 625mm por 1250mm, ou seja, completamente vazado, quando o anterior (tipo paraline) era totalmente fechado. Dessa forma, a Fiscalização considerou isso como sendo um **FATO SUPERVENIENTE (FS)**, pois o autor do projeto não tinha como saber dessa abertura, uma vez que o antigo forro era completamente vedado. Então, foi necessário promover o fechamento desse vazio com placas de zinco e barrotes de madeira pintados na cor preta, para que o ar condicionado do Mezanino não fosse prejudicado, razão pela qual fizemos um **ACRÉSCIMO de 48,50m<sup>2</sup>** de fechamento, conforme **ANEXO IV – Memória de Cálculo do Fechamento Lateral Mezanino Ed Anexo I**. Para o cálculo do preço unitário desse item novo, foram utilizadas as mesmas Tabelas das Composições Unitárias da Planilha Referência de Preços de 02/07/2018, com base no SINAPI Abril/2018 e Tabela 24.1 da SEINFRA/CE, ambas sem desoneração, sistema de orçamento de obras de Sergipe (ORSE de Março/2018) e coleta de preço de mercado. Há percentual de desconto na Proposta de **10,59%** (Proposta Vencedora JUDAH R\$ 1.065.997,54 / Planilha Referência de Preços R\$ 1.192.203,46), ou seja, um deflator de **0,8941** da Planilha Original. O valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado foi **25,98%** para os serviços, conforme demonstrado no **ANEXO II - Composições de Preços Unitários de Itens Novos**;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**



3.12. Neste 2º Aditivo, solicitamos a prorrogação do Prazo Contratual em **30 (trinta) dias**, por consequência, acrescemos ao Prazo de Vigência do Contrato Nº **38/2018**, pelo fato da Contratada ter sido prejudicada pelas várias paralisações promovidas pelos Exmo. Desembargadores, todas registradas em Diário de Obra, que alegavam que as atividades de alguns Gabinetes foram interrompidas, devido ao excessivo barulho ocasionado pela demolição do reboco e da cerâmica do Ed. Anexo I. Aliam-se a essas ocorrências, algumas chuvas ocorridas extraordinariamente no mês de Dezembro/2018, que também paralisaram a obra, nas duas fachadas do Ed. Anexos I e II, por riscos de descargas atmosféricas nas cadeiras suspensas e nos andaimes fachadeiros, devidamente registradas em Diário de Obra.

3.13. A adequação das quantidades e preços unitários de acordo com os itens descritos acima, implicaria no cenário apresentado na **Tabela 1** abaixo, com os percentuais corrigidos, baseados no valor do Contrato após o 1º Aditivo de **R\$ 1.025.029,74;**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**Tabela 1 - Resumo do 1º Aditivo para Falhas ou Omissões de Projeto e Fatos Supervenientes.**

OBJETO	VALOR DO CONTRATO APÓS 1º ADITIVO	ACRESCIMOS		SUPRESSÕES		ADITIVO DE SUPRESSÃO	
		Somente Acréscimos Absolutos	% Relativo ao Valor Original Global do Contrato	Somente Supressões Absolutas	% Relativo ao Valor Original Global do Contrato	Valor da Diferença entre Acréscimos e Supressões	% Relativo ao Valor Atual do Contrato
REFORMA DAS FACHADAS DOS EDIFÍCIOS ANEXOS I E II	R\$ 1.025.029,74	R\$ 18.068,45	1,76%			R\$ 18.068,45	1,76%

3.14. Informamos que esta Fiscalização teve o cuidado de atender às imposições do § 1º do art. 65 da Lei de Licitações e dos Contratos Administrativos, considerando as obrigações da Contratada, descritas no Contrato N° 38/2018, que transcrevemos abaixo *in verbis*:

*“10.19 - Aceitar os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/93 e decreto 7.983/13”.*

Portanto, destacamos que o percentual resultante dos acréscimos e supressões foi na ordem de **1,76%**, correspondente a importância de **R\$ 18.068,45 (Dezoito mil, sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** para as **Omissões, Falhas de Projetos e Fatos Supervenientes** do **2º Aditivo**, calculada sobre o valor do contrato, após o 1º Aditivo (R\$ 1.025.029,74). Com esse resultado, concluímos que permanecemos abaixo do limite de **25,00%** previsto na Lei nº 8.666/93, atendendo a todos os dispositivos da legislação vigente. Portanto, o valor global do contrato passará a ser de **R\$ 1.043.098,19 (Um milhão, quarenta e três mil, noventa e oito reais e dezenove centavos)**. Considerando que a obra já se encontra com



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

56,16% de serviços executados e já decorreu mais da metade do prazo de execução, ressaltamos para Administração deste Egrégio Tribunal que as alterações contratuais, diante de fatos novos e imprevisíveis ou por conta de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente, concretizam o princípio da proporcionalidade, visto que se esses equívocos não forem corrigidos nesse momento, a Administração será forçada a rescindir o contrato, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas ao contratado, além de realizar nova licitação e um novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos nas alterações contratuais;

#### **4. ANEXOS**

São partes integrantes dessa Informação Técnica N° 02, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Planilha de Acréscimos e Supressões do 2º Aditivo;**

**ANEXO II – Composições de Preços Unitários de Itens Novos;**

**ANEXO III – Cronograma Atualizado da Obra;**

**ANEXO IV – Memória de Cálculo dos Quantitativos;**

- a) Levantamento da Tela Nylon sobre Anexo Colégio Batista;
- b) Memória de Cálculo de Áreas e Juntas da Fachada do Ed. Anexo I;
- c) Memória de Cálculo do Cabo de Cobre;
- d) Letras de Aço Escovado Fachada Anexo I;
- e) Memória de Cálculo das Área da Fachada do Ed. Anexo II;
- f) Memória de Cálculo do Perímetro de Chapim Lajes Expostas Ed Anexo II;
- g) Memória de Cálculo do Fechamento Lateral Mezanino Ed Anexo I.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ANEXO V – Propostas Comerciais para Retirada e Reinstalação de 08 Câmeras de CFTV do Ed. Anexo I.**

Fortaleza, 16 de Janeiro de 2019.

---

***Eng.º Civil Paulo Brasileiro Pires Freire***  
*Analista Judiciário*  
*Fiscal do Contrato*

---

***Eng.º Civil Gustavo Daniel Gesteira Monteiro***  
*Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos*  
*Gestor do Contrato*